

Lei 353



Lei 353  
LIDP

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

MENSAGEM N° 01, de 04 de abril de 2014.

AO  
EXMO. SR.  
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO  
NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

Vem encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>. e dignos pares na oportunidade, o projeto de lei n° 353 de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias deste Município, para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de SITIO DO QUINTO, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;

- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;  
as disposições finais.

- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

- modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

- desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

- desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

- austeridade na utilização dos recursos públicos -- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

- apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

- promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

- ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

- desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Dessa forma, encaminhada a V. Ex<sup>a</sup>. este projeto de lei para apreciação, tendo-se a certeza de que o será aprovado, dada a relevância que se reveste.

Apresenta, na oportunidade, votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

